

# ASSOCIAÇÃO JUVENIL NOVA ORQUESTRA DE LISBOA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1º

##### (Natureza e Sede)

1 - A Associação adopta a designação Associação Juvenil Nova Orquestra de Lisboa, é constituída por cidadãos, na sua maioria jovens entre os dezoito e os trinta anos, que comunguem dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 - A Associação tem personalidade jurídica.

3 - A Associação tem sede na Rua do Gravato n.º 26, Bairro de Caselas, freguesia de São Francisco Xavier, em Lisboa.

##### Artigo 2º

##### (Objectivos)

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude.
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.
- c) Promover a formação dos seus associados nos vários campos artísticos e especificamente na área da música.

##### Artigo 3º

##### (Atribuições)

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Gerir a Nova Orquestra de Lisboa, intervindo directamente na organização dos planos de ensaios e actuações públicas;
- b) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- c) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões da juventude e das artes;
- d) Organizar concertos, colóquios, exposições de arte, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 4º (Associados)**

- 1 - São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 - O processo de admissão dos sócios será fixado pelo Regulamento Interno da Associação.
- 3 - A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

### **Artigo 5º (Direitos e Deveres)**

- 1 - São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
  - b) Participar nas actividades da Associação;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 - Constituem deveres dos sócios;
  - a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
  - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS**

### **Artigo 6º (Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

### **Artigo 7º (Assembleia Geral)**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação da Direcção ou, para um fim legítimo, por convocação de um décimo dos sócios.
- 3 - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por três membros, eleita em lista maioritária.
- 4 - Compete à Assembleia Geral:
  - a) Alterar os Estatutos;
  - b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
  - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
  - d) Aprovar o Relatório e Contas da Administração;
  - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.
- 5 – Nas reuniões da Assembleia Geral, esta não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo porém, meia hora após a hora marcada para a primeira convocação, reunir com qualquer número de associados, salvo nos casos em que a Lei exija maioria qualificada.
- 6 – As alterações estatutárias exigem a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quorum.
- 7 – Nas deliberações sobre a extinção ou dissolução da Associação é exigível maioria de três quartos de todos os associados, devendo respeitar-se, em todo o caso, quaisquer outras maiorias qualificadas previstas na Lei.
- 8 – Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa o juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

#### Artigo 8º (Direcção)

- 1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três ou cinco elementos eleitos em lista maioritária. Do máximo de cinco elementos, farão parte, obrigatoriamente:
- a) O Presidente;
  - b) O Vice-presidente;
  - c) O tesoureiro.
- 2 - A Direcção reúne, ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.
- 3 - Compete à Direcção:
- a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
  - b) Apresentar Relatório e Contas da Direcção;
  - c) Propor as alterações do Regulamento Interno;
  - d) Admitir novos associados;
  - e) Exercer o poder disciplinar;
  - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
  - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
  - h) Representar a Associação;
  - i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.
- 4 - O Presidente tem voto de qualidade nas votações.
- 5 - De cada reunião será lavrada a respectiva acta que será assinada por todos os presentes na reunião.
- 6 - A Direcção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

#### Artigo 9º (Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
  - b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **BENS**

#### **Artigo 10º** **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Artigo 11º** **(Duração do Mandato)**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

#### **Artigo 12º** **(Incompatibilidades)**

- 1 - Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação, excepto na Assembleia Geral.
- 2 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral não podem exercer funções nem na Direcção, nem no Conselho Fiscal.